

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO OBRA COMUM

Para fins de instrução de Processo Licitatório – Lei Federal nº 14.133/2021

DECLARAÇÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO OBRA COMUM

Empreendimento: Ginásio Poliesportivo Municipal

Local: Rua João Pegoraro, Parque de Eventos, Município de Parai/RS

I – OBJETO

A presente Declaração Técnica tem por finalidade classificar o empreendimento denominado **Ginásio Poliesportivo Municipal**, para fins de definição da modalidade e critérios do processo licitatório, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto ao enquadramento da contratação como **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**.

O empreendimento contempla a execução de fundações, estruturas de concreto armado moldadas "in loco", elementos pré-moldados de concreto, estrutura metálica de cobertura, telhamento, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, PPCI, esquadrias, revestimentos, pavimentação interna e demais serviços complementares necessários à plena funcionalidade da edificação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do artigo 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Obra comum de engenharia é toda obra de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, executada sem predominância de inovação tecnológica ou técnica e sem complexidade técnica excepcional."

Por sua vez, o artigo 29 da mesma Lei estabelece que as obras comuns podem ser contratadas mediante os procedimentos licitatórios aplicáveis às contratações comuns, desde que o objeto possua características padronizadas e amplamente dominadas pelo mercado especializado.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU também orienta que a classificação de determinada obra deve observar não o valor do empreendimento, mas principalmente o grau de complexidade técnica, a existência de soluções inovadoras, riscos extraordinários de execução e necessidade de metodologia construtiva singular.

III – ANÁLISE TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO

Após análise dos projetos, memoriais, orçamento e demais documentos técnicos que compõem o processo, verifica-se que o empreendimento é constituído por serviços amplamente conhecidos e executados rotineiramente pelo mercado da construção civil brasileira, tais como:

Estruturas de concreto armado, fundações superficiais, estruturas pré-moldadas de concreto, estruturas metálicas convencionais, cobertura metálica em telha zipada, instalações elétricas prediais, hidrossanitárias, sistema de prevenção e combate a incêndio (PPCI), esquadrias de alumínio, pisos industriais e esportivos e acabamentos arquitetônicos usuais.

Todos os serviços previstos encontram-se integralmente disciplinados por normas técnicas da ABNT, especificações SINAPI, composições referenciais oficiais e procedimentos executivos amplamente difundidos no setor da construção civil.

Além disso:

- a) Não há emprego de tecnologia inédita ou experimental;
- b) Não existem sistemas construtivos exclusivos ou patenteados;
- c) Os materiais previstos são de fornecimento corrente no mercado nacional;
- d) Os métodos executivos são amplamente dominados por empresas especializadas;
- e) Os riscos técnicos são previsíveis e passíveis de gerenciamento mediante técnicas usuais de engenharia;
- f) Os quantitativos e especificações encontram-se claramente definidos em projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

IV – AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE ESPECIAL

Embora o empreendimento possua porte significativo e valor estimado relevante, não se identificam características que permitam classificá-lo como obra especial de engenharia.

A execução prevista não demanda:

Soluções estruturais inovadoras, métodos construtivos experimentais, equipamentos de tecnologia exclusiva, sistemas especiais de automação, estudos científicos específicos, engenharia de alta especialização e desenvolvimento tecnológico próprio.

Os serviços previstos correspondem a técnicas construtivas convencionais, rotineiramente executadas por empresas de construção civil com experiência em edificações de médio e grande porte.

Dessa forma, o empreendimento apresenta grau de complexidade compatível com obras correntes de edificações públicas.

V – ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que:

O enquadramento de uma obra como comum ou especial deve considerar a complexidade técnica do objeto e não apenas seu valor financeiro.

Assim, mesmo empreendimentos de elevado valor, podem ser classificados como obras comuns quando executados mediante técnicas padronizadas e amplamente difundidas no mercado.

No presente caso, verifica-se que todas as etapas construtivas possuem referências técnicas objetivas, memorial descritivo detalhado, projetos executivos completos e orçamento baseado em sistemas oficiais de referência, circunstâncias que reforçam o enquadramento do objeto como obra comum.

VI – CONCLUSÃO

Após análise técnica dos projetos, memorial descritivo, orçamento, ART e demais documentos que integram o empreendimento **Ginásio Poliesportivo Municipal de Paráí/RS**, conclui-se que o objeto possui características de **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, nos termos do artigo 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A obra é composta por serviços padronizados, amplamente conhecidos pelo mercado da construção civil, executados mediante metodologias convencionais, sem predominância de inovação tecnológica, sem complexidade técnica excepcional e com especificações objetivamente definidas nos documentos técnicos que compõem a contratação.

Diante do exposto, **DECLARO**, sob minha responsabilidade técnica, que o empreendimento denominado **Ginásio Poliesportivo Municipal**, localizado no Município de Paráí/RS, enquadra-se como **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, podendo ser licitado sob os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para esse tipo de contratação.

Paráí/RS, 15 de junho de 2026.

JONATAS ALFREDO MARTINS DAS CHAGAS

Engenheiro Civil – CREA RS246244

Responsável Técnico pelo Projeto e Orçamento

ART nº 14430040